

**PARECER Nº 652/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00280/07.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Carlos Neder, que institui a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal".

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que respaldado na competência legislativa desta Casa, prevista nos artigos 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento que trata de tema ligado à proteção e defesa da saúde.

Nestes termos, o projeto também encontra guarida no art. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que permite ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, dentro dos limites do predominante interesse local em tema ligado à proteção e defesa da saúde. Elucida a questão Hely Lopes Meirelles, ao dizer que « ao Município sobram poderes para editar normas de preservação da saúde pública, nos limites de seu território, uma vez que, como entidade estatal que é, está investido de suficiente poder de polícia inerente a toda Administração Pública, para a defesa da saúde e bem-estar dos munícipes. Claro é que o Município não pode legislar e agir contra as normas gerais estabelecidas pela União e pelo Estado-membro ou além delas, mas pode supri-las na sua ausência, ou complementá-las em suas lacunas, em tudo que disser respeito à saúde pública local (CF, arts, 23, II, e art. 30, I, II e VII) » (in Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Malheiros Editores, págs. 333 e 334).

Entretanto, tendo em vista que o projeto apresenta alguns pontos que se caracterizam como ato concreto de administração, apresentamos um Substitutivo para retirar a inconstitucionalidade e adaptá-lo às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo que segue.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0280/07.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal", e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal", a ser comemorada, anualmente, de 24 a 31 de maio, com a seguinte redação:

"- semana de 24 a 31 de maio:

a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal tendo como objetivos: a) incentivar a elevação da consciência sanitária da população sobre o câncer bucal mediante a promoção de palestras e debates sobre a prevenção e combate ao câncer bucal; b) conscientizar a população sobre a importância da realização de ações de detecção precoce do câncer bucal; c) sensibilizar o Poder Público sobre a necessidade de capacitação dos servidores públicos municipais para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com câncer bucal; d) incentivar a realização de parcerias com universidades,

associações, entidades privadas e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema; e e) divulgar de forma ampla o evento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/06/2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente

José Américo – PT – Relator

Abou Anni – PV

Adolfo Quintas – PSDB

Aurélio Miguel – PR

Dalton Silvano

Milton Leite – DEM

Salomão – PSDB